

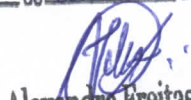


MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

LEI N.º 3.355

DE 1º DE OUTUBRO DE 2015.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA
PREFEITURA Lei n.º 3.355
NO PERÍODO DE 01/10/15 a 06/10/15.
GSIA 01 de Outubro de 2015


Alexandre Freitas Elias
Secretário Chefe da Casa Civil

Altera o art. 4º da Lei nº 3.089/13, que cria
o Programa de Recuperação de Créditos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º, II, da Lei nº 3.089, de 24 de dezembro de 2013, alterado pelo Art. 1º da Lei nº 3.284, 3 de março de 2015, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....
II – o valor da gratificação será calculado tendo em vista a quantidade de eventos realizados no mês de referência, a ser remunerado no valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por evento, limitado ao valor máximo mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), por servidor beneficiário.”

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação apropriada do Orçamento Geral do Município de Goianésia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, porém, a partir de 1º de setembro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e quinze (01.10.2015).


JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA
Prefeito de Goianésia